



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Portaria SEMEIA nº 074/2023	Empresa: B JL 4 SOLAR S. A	Validade: 01/06/2028.
CNPJ: 24.626.423/0001-80	Publicação : 01/06/2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e, tendo em vista o que consta do **Processo nº 073-2023/RLO-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **Renovação de Licença de Operação**, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, a empresa **BJL 4 SOLAR S.A**, cadastrada no CNPJ sob nº 24.626.423/0001- 80, com sede no endereço na Rua Tabapuã, nº 82 (Matriz), 10ª andar, Sala 02, Bairro Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP. 04.533.000, para geração de energia solar Fotovoltaica do Complexo Fotovoltaico B JL 4 SOLAR S.A, com capacidade instalada de 20MW, com pontos de referência nas coordenadas geografia: Latitude: 13°18'59.7049" e Longitude: 43°20'48.6838" em uma área total de 49,8331 ha, localizado na Fazenda Campos de São João, e se localiza a 7 km da cidade de Bom Jesus da Lapa, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I** - Dar continuidade à Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, apresentando, ao SEMEIA, com a participação de representantes da empresa e atores sociais envolvidos, representantes dos municípios existentes na área de influência do empreendimento, dentre outros, apresentado um relatório anual consolidado de todas as ações realizadas, alterações na composição da mesma, bem como as atas das reuniões realizadas semestralmente; **II** - Prosseguir com os seguintes Programas e Planos, pertinentes ao meio físico, adequados para a fase de operação do empreendimento, conforme apresentado ao SEMEIA: **A)** Programa de Recuperação de Áreas degradadas, contemplado, os seguintes aspectos: **i) Contenção** e reconformação de taludes e manutenção dos mesmos; **ii)** manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial; **iii)** terraplanagem com reafirmação do terreno e preparo do solo para revegetação das áreas impactadas, pátios de montagem, bem como outras estruturas de apoio provisórias que forem desmobilizadas; **iv)** monitoramento das mudas, por um período de dois anos. Os relatórios consolidados deverão detalhar os trabalhos realizados e ser acompanhado de anexo fotográfico; **B)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, incluindo para a fase de operação os resíduos de classe B oriundos das atividades de manutenção. Elaborar relatório consolidado contemplando a movimentação de todos os resíduos gerados através de planilhas periódicas, contendo as seguintes informações: nome; classe e origem dos resíduos; estoque mensal dos resíduos; movimentação do resíduo durante o semestralmente detalhando: objetivo, quantidade movimentada e a destinação final; **C)** Readequar para a fase de operação e implementar, Programa de Sinalização e Controle de Tráfego na área do empreendimento, com ênfase para a sinalização em áreas de acesso permitidos somente a pessoas autorizadas; **D)** Plano de Manutenção Preventiva para os equipamentos do parque solar e subestação de energia; **E)** Plano de Gerenciamento de Risco, pertinente às atividades a serem realizadas, atendendo as recomendações apresentadas nos estudos de Análise de Risco, elaborados para as instalações contempladas no empreendimento; **F)** Plano de Segurança e Emergência, contemplando a capacitação e treinamentos para a atuação de emergências e incêndios entre outras ações; **III** – Manter em perfeitas condições as estradas de acesso utilizadas para a fase de operação visando viabilizar os tráfegos de veículos. **IV** – Implementar projeto do traçado dos caminhos e acessos a sinalização do Parque Solar, conforme apresentado. **V** - Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Fauna conforme explicitado nos estudos, contemplando ações de salvamento de animais feridos, que se fizerem necessários ao longo da operação do empreendimento. **VI** – Não permitir práticas de caça e uso de fogo; **VII** - Fornecer os funcionários os EPI's (equipamento de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do trabalho e emprego; **VIII** - O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença; **IX**. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento; **X**. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal; **XI**. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à SEMEIA; **XII**. A concessão da presente licença não impedirá que a SEMEIA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente; **XIII**. A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer: **i)** Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais; **ii)** Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; **iii)** Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento; **XIV**. As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a SEMEIA, até 120 dias antes do seu vencimento. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 01 de junho de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023